

CONTRATO Nº 179/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

OBJETO CONTRATUAL

PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA LOCALIDADE LAGOA CERCADA, MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, CONVENIO Nº 966454/2024

VALOR CONTRATADO

R\$ 311.869,02 (TREZENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS, E DOIS CENTAVOS)

CONTRATANTE

PREFEITURA COLÔNIA DO GURGUÉIA, CNPJ 41.522.350/0001-03, COM ENDEREÇO FUNCIONAL EM JUSCELINO KUBITSCHKE, 2650 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 64885-000 - COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI, NESTE ATO REPRESENTADA PELA PREFEITA LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO, INSCRITA NO CPF SOB Nº 553.918.933-72.

CONTRATADO

DIEGO DA SILVA TITO, CNPJ Nº 58.470.943/0001-68, COM ENDEREÇO NA R DIRCEU MN ARCOVERDE, 65, BAIRRO ALTAMIRA, CEP 64875-000, NESTE ATO REPRESENTADA POR DIEGO TITO DA SILVA, CPF Nº 081.595.003-94

CONTRATO Nº 179/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

O **COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA COLÔNIA DO GURGUÉIA**, CNPJ 41.522.350/0001-03, COM ENDEREÇO FUNCIONAL EM JUSCELINO KUBITSCHKE, 2650 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 64885-000 - COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI, NESTE ATO REPRESENTADA PELA PREFEITA LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO, INSCRITA NO CPF SOB Nº 553.918.933-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **DIEGO DA SILVA TITO, CNPJ Nº 58.470.943/0001-68**, COM ENDEREÇO NA R DIRCEU MN ARCOVERDE, 65, BAIRRO ALTAMIRA, CEP 64875-000, NESTE ATO REPRESENTADA POR DIEGO TITO DA SILVA, CPF Nº 081.595.003-94, tendo em vista o disposto no **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **15/07/2025** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA LOCALIDADE LAGOA CERCADA, MUNICIPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, CONVENIO Nº 966454/2024**, conforme descrição de quantitativos constantes no Termo de Referência, conforme especificações e quantidades constantes da **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025 – CPL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de **CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025 - CPL**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 311.869,02 (TREZENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS, E DOIS CENTAVOS)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do **CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025 - CPL**.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através da conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos conforme planejamento orçamentário do Município.

ORÇAMENTO GERAL

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
26.782.0025.1002.0000	449051	500

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório;
- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por doze meses, partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o presente contrato seja renovado, os valores pactuados serão reajustados anualmente, no mês de renovação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emidio, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Colônia do Gurgueia– PI, 16 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI
CNPJ Nº 41.522.350/0001-03
Lisiane Franco Rocha Araújo
CONTRATANTE

DIEGO DA SILVA TITO
CNPJ Nº 58.470.943/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA